



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

quarta-feira, 30 de julho de 2025

Ano XI - Edição nº 01318 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A01335FECE84EC0E1E8F66E9921A46B8

## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

# SUMÁRIO

- RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 038/2025
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
- DECRETO Nº 171, DE 30 DE JULHO DE 2025. - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES-BA."
- PORTARIA Nº 03, DE 30 DE JULHO DE 2025. - "DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO FINANCEIRO 29 SUPLEMENTAR - JULHO
- AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 019/2025
- EXTRATO DE CONTRATO.
- LEI MUNICIPAL Nº 996/2025 DE 30 DE JULHO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Dispensa



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032407/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO INDIRETA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de fardamentos, destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Barra do Mendes – Bahia.

## RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 038/2025

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao Processo Administrativo nº 032407/2025 em tese foram alçadas, e diante disso decido pela RATIFICAÇÃO da presente Dispensa da Licitação nº 038/2025 nos termos do Parecer do Agente de Contratação e do Parecer do Jurídico.

Providencie-se a contratação.

Barra do Mendes – BA, 30 de julho de 2025.

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032407/2025

INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ASSUNTO: **CONTRATAÇÃO INDIRETA**

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de fardamentos, destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Barra do Mendes – Bahia.**

## EXTRATO DE RESUMO DA RATIFICAÇÃO

### DISPENSA N.º 038/2025 – ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Ratifico nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/2021, o ato de Declaração de "Dispensa de Licitação nº 038/2025, exarado pela Agente de Contratação e analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do município de Barra do Mendes em 28 de julho de 2025, caracterizada pelo Art. 75, inciso II da citada Lei. **Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de fardamentos, destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Barra do Mendes – Bahia.**

. **Fornecedor: Fornecedor: MARIA ABADE DOS SANTOS - CNPJ: 16.385.064/0001-98. Valor: R\$ 53.798,00 (cinquenta e três mil setecentos e noventa e oito reais).** Barra do Mendes - BA, 30 de julho de 2025 – **Manoel Gabriel dos Santos – Prefeito Municipal.**

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032407/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de contratação direta por dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor / prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO que assegura a conformidade dos autos constantes no processo em epígrafe;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2025**, nos termos descritos abaixo:

**OBJETO:** Contratação de empresa **Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de fardamentos, destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Barra do Mendes – Bahia.**

**CONTRATADO:** MARIA ABADE DOS SANTOS - CNPJ: 16.385.064/0001-98. **Valor:** R\$ 53.798,00 (cinquenta e três mil setecentos e noventa e oito reais).

Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias.

Valor Global para o Período: 53.798,00 (cinquenta e três mil setecentos e noventa e oito reais).

Fundamento legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Barra do Mendes - BA, 30 de julho de 2025.

**Manoel Gabriel dos Santos**  
Prefeito Municipal  
Barra do Mendes - Bahia

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



## AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2025 Processo Adm: Nº 010204/2025

**Objeto:** Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços funerários para atender as demandas da Assistência Social do Município de Barra do Mendes, sob forma de entrega parcelada. Empresa vencedora: **J DIVINO DE QUEIROZ & CIA LTDA inscrito no CNPJ de nº 17.900.265/0001-49.** Valor total: R\$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais).

Barra do Mendes - BA, 30 de julho de 2025.

JANAINA PEREIRA DE SOUZA BARRETO  
CONDUTOR DE PROCESSOS

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 Processo Adm: Nº 010204/2025

**Objeto:** Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços funerários para atender as demandas da Assistência Social do Município de Barra do Mendes, sob forma de entrega parcelada. Empresa vencedora: **J DIVINO DE QUEIROZ & CIA LTDA inscrito no CNPJ de nº 17.900.265/0001-49.** Valor total: R\$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais).

Barra do Mendes - BA, 30 de julho de 2025.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS  
AUTORIDADE DE PROMOTOR

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

Processo Adm: Nº 010204/2025

**Objeto:** Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços funerários para atender as demandas da Assistência Social do Município de Barra do Mendes, sob forma de entrega parcelada. Empresa vencedora: **J DIVINO DE QUEIROZ & CIA LTDA inscrito no CNPJ de nº 17.900.265/0001-49.** Valor total: R\$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais). A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Barra do Mendes-BA, 30 de julho de 2025

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS  
AUTORIDADE COMPETENTE

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00**DECRETO Nº 171, DE 30 DE JULHO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES-BA.”

**O Prefeito do Município de Barra do Mendes**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução contratual, os servidores abaixo listados:

I. GESTOR DE CONTRATO: Fica designado o Secretário(a) Municipal de cada pasta (Secretaria), que será o gestor dos contratos vinculados à Secretaria respectiva, a qual contará com órgão de assessoramento jurídico e controle interno, para a execução de suas atividades, conforme relação abaixo:

- a) FLÁDIO SILVA MARTINS – Secretário Municipal de Administração;
- b) ANDRÉ RIBEIRO SODRÉ - Secretaria Municipal de Saúde;
- c) NOÉLIA NUNES PPACHECO - Secretaria Municipal de Educação;
- d) ADILMA BATISTA NOBRE – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) VINICIUS MENDONÇA DA SILVA – Secretário Municipal de Transportes Obras e Serviços Urbanos;

II. FISCAIS DE CONTRATO: ficam designados os servidores abaixo relacionados, como fiscais de contrato, referente a cada Secretaria Municipal:

- a) Jordan Gomes de Oliveira Figueiredo Bastos – Secretaria Municipal da Administração;
- b) Vanessa Mendonça da Silva – Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Beatriz Queiroz Pereira – Secretaria Municipal da Educação;
- d) Núbia Maria Medrado – Secretaria Municipal da Assistência Social;
- e) Rilley Cassio Almeida Santos – Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Urbanos;

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Barra do Mendes(BA), 30 de julho de 2025

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**

*Prefeito Municipal*

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



## PORTARIA N° 03, DE 30 DE JULHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE  
FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58 da Lei Orgânica,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar conforme abaixo, servidor (a) para atuar como fiscal de Contrato:

CONTRATANTE	CONTRATADO	CONTRATO Nº	MODALIDADE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	OBJETO	FISCAL
MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE)	GENTE SEGURADORA S.A inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 02300702/2025	DISPENSA ELETRÔNICA 037/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO 010107/2025	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA A FROTA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES-BAHIA	Vanessa Mendonça da Silva – Secretaria Municipal da Saúde  Beatriz Queiroz Pereira – Secretaria Municipal da Educação

**Art. 2º** - O fiscal ora designado deverá:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e,

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

- II. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- III. Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA**, em 30 de julho de 2025.

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto Financeiro/Contábil



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ: 13.702.238/0001-00 - CEP: 44.990-000 - BARRA DO MENDES - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO FINANCEIRO Nº 29 DE 04 DE JULHO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 991 de 24 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### 04401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

###### 1.011 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - INSS

4.6.90.71.00 / 15000000 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	100.000,00
	<b>Total por Ação:</b> 100.000,00
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b> 100.000,00

##### 06601 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

###### 2.063 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHES MUNICIPAIS

3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00
	<b>Total por Ação:</b> 25.000,00

###### 2.069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.36.00 / 15400000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	21.000,00
	<b>Total por Ação:</b> 21.000,00
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b> 46.000,00

##### 08801 - SECRETARIA MUNICI. TRANSP, OBRAS E SERV. URBANO

###### 2.017 - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
	<b>Total por Ação:</b> 50.000,00
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b> 50.000,00

##### 12302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

###### 1.052 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA PREFEITURA

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
	<b>Total por Ação:</b> 8.000,00
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b> 8.000,00

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ: 13.702.238/0001-00 - CEP: 44.990-000 - BARRA DO MENDES - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total Suplementado:	204.000,00
---------------------	------------

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

#### **02201 - GABINETE DO PREFEITO**

##### **1.004 - MANUTENÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA COLETIVA**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
	<b>Total por Ação:</b>
	<b>10.000,00</b>

##### **2.003 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	15.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
3.3.90.39.00 / 17550000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
	<b>Total por Ação:</b>
	<b>26.000,00</b>

##### **2.004 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS**

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	70.000,00
	<b>Total por Ação:</b>
	<b>70.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>
	<b>106.000,00</b>

#### **06601 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**

##### **2.063 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHES MUNICIPAIS**

3.1.90.13.00 / 15001001 - Obrigações Patronais	10.000,00
3.3.90.30.00 / 15510000 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.32.00 / 15001001 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Grátis	5.000,00
	<b>Total por Ação:</b>
	<b>25.000,00</b>

##### **2.083 - DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL**

3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
	<b>Total por Ação:</b>
	<b>15.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>
	<b>40.000,00</b>

#### **08801 - SECRETARIA MUNICI. TRANSP, OBRAS E SERV. URBANO**

##### **2.017 - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA**

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
	<b>Total por Ação:</b>
	<b>10.000,00</b>

##### **2.018 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	40.000,00
	<b>Total por Ação:</b>
	<b>40.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>
	<b>50.000,00</b>

#### **12302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ: 13.702.238/0001-00 - CEP: 44.990-000 - BARRA DO MENDES - BA

### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### 2.011 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratação p/ Tempo determinado	8.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>8.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>8.000,00</b>
<b>Total Anulado:</b>	<b>204.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 4 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, em 04 de julho de 2025.

**TAMIRES MOREIRA DOS SANTOS**  
Controlador(a) Interno(a)  
CPF: 045.899.575-40

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
CPF: 096.253.135-91

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

### AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 019/2025

O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.702.238/0001-00, sediado na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, Barra do Mendes, Bahia, CEP 44.990-000, por meio da Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão de Licitação designada pelo Decreto n.º 07/2025, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, Manoel Gabriel dos Santos, torna público que encontra-se aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS PERCÍVEIS E NÃO PERCÍVEIS (frutas, verduras, polpa de frutas e hortaliças) PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das disposições constantes do Decreto Municipal n.º 119, de 07 de março de 2025 e demais normas aplicáveis.

**e-mail para inscrição:** [licitacoes@barradomendes.ba.gov.br](mailto:licitacoes@barradomendes.ba.gov.br) ou diretamente no setor de licitações situado na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, Barra do Mendes, Bahia.

O edital completo encontra-se disponível pelo Link:  
<https://www.barradomendes.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes>.

Barra do Mendes-Ba, 30 de julho de 2025

Fládio Silva Martins  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 001/2025

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Contrato



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010107/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de contratação direta por dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor / prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO que assegura a conformidade dos autos constantes no processo em epígrafe;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2025**, nos termos descritos abaixo:

**OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de seguro veicular da frota municipal, para atender a demanda da Secretaria municipal de Administração deste município.

**CONTRATADO:** GENTE SEGURADORA S.A INSCRITO NO CNPJ: 90.180.605/0001-02.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 4.870,00 (quatro mil oitocentos e setenta reais).

Fundamento legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Barra do Mendes - BA, 30 de julho de 2025.

**Manoel Gabriel dos Santos**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



## EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 037/2025 – Contrato nº 02300702/2025. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, CNPJ: 13.702.238/0001-00. Contratado: **GENTE SEGURADORA S.A** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA A FROTA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES-BAHIA. Totalizando um Valor global de **R\$ 4.870,00 (quatro mil oitocentos e setenta reais)**. Data de assinatura 30/07/2025. Vigência do contrato: 30/07/2025 a 30/07/2025. Manoel Gabriel Dos Santos – Prefeito.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

## LEI MUNICIPAL Nº 996/2025 DE 30 DE JULHO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
A ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE  
2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 58, inciso IV da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Barra do Mendes, Estado da Bahia, para o exercício de 2026 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I** - as Metas Fiscais;
- II** - as Prioridades da Administração Municipal;
- III** - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV** - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V** - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI** - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII** - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII** - as Disposições Gerais.

### **I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023 e suas alterações.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, §3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do **MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 399**, de 14 de julho de 2023, em sua 14º edição.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

**I - RECEITA** - ANEXO DE METAS FISCAIS E METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS ANUAIS.

**II - DESPESA** - DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS, METODOLOGIA DE CÁLCULOS ANUAIS.

**III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL** - DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

**IV - DEMONSTRATIVO** - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

**V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.**

**DEMONSTRATIVO I** – Metas Anuais – ANEXO DE METAS FISCAIS.

**DEMONSTRATIVO II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – ANEXO DE METAS FISCAIS.

**DEMONSTRATIVO III** – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios anteriores – ANEXO DE METAS FISCAIS.

**DEMONSTRATIVO IV** – Evolução do Patrimônio Líquido – ANEXO DE METAS FISCAIS.

**DEMONSTRATIVO V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – ANEXO DE METAS FISCAIS.

**DEMONSTRATIVO VI** – Avaliação da Situação Financeira do RPPS.

**DEMONSTRATIVO VI.a** – Projeção Atuarial do RPPS.

**DEMONSTRATIVO VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

**DEMONSTRATIVO VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

## RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



## METAS ANUAIS

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023 e suas alterações.

**§ 2º** - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**§ 3º** - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, as METAS ANUAIS DA LDO 2026 contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2026 passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



dois exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

## **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 12** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 13** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Art. 14** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Demonstrativo - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

**Art. 15** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos dois exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - De conformidade com a Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos dois exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

**Art. 16** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Art. 17** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**§ 1º** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

**§ 2º** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**§ 3º** - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

**Art. 18** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

## II - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**Art. 19** - O Poder Público, em convergência com o PPA 2026-2029, terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, Gestão democrática e eficiente, Educação inclusiva e equitativa, Atenção integral à saúde, à Proteção social, os direitos humanos, o gênero e cidadania, à Infância e juventude, à Cultura e Arte, o Esporte e lazer, o Desenvolvimento territorial urbano/rural e proteção ao meio ambiente, à Mobilidade urbana e transporte, à Infraestrutura de espaços de uso e convivência, à qualidade de vida e oportunidades, o Desenvolvimento econômico com ênfase nas dimensões do trabalho, emprego e renda, bem como, à segurança pública e cidadania, por meio de ações agrupadas a seguir:

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



**I – EQUIDADE TERRITORIAL, SOCIAL E ECONÔMICA:** assegurar moradia digna para a população mais vulnerável, preservando as comunidades valorizadas e integradas à sociabilidade urbana; e prevenir a violência estimulando a convivência cidadã visando à implementação de uma cultura de paz;

**II – CIDADE CONECTADA, ACESSÍVEL E JUSTA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANAS:** garantir segurança na acessibilidade aos espaços públicos e maior fluidez na circulação de pessoas, bens e serviços, executando prioritariamente ações independentes e integradas que beneficiem todos os usuários das vias. Mas que priorizem os mais vulneráveis;

**III – VIDA COMUNITÁRIA, ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR:** continuar transformando Barra do Mendes, de modo articulado, em uma comunidade saudável (saúde, esporte, lazer e segurança alimentar) e acolhedora, inclusiva com valorização à diversidade, em especial dos grupos vulneráveis;

**IV – DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DO CONHECIMENTO:** promover educação de qualidade e capacitação para o trabalho, valorização e desenvolvimento cultural, e desenvolvimento científico e tecnológico;

**V – QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS:** realizar a recuperação e a preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para o monitoramento e fiscalização; dar continuidade à requalificação e à potencialização dos espaços públicos da cidade; promover a prevenção de doenças, a inclusão social e a dignidade, garantindo-se o direito ao saneamento básico; e manter a limpeza urbana, focando na questão de comportamento e de conscientização da população;

**VI – DINAMIZAÇÃO ECONÔMICA E INCLUSÃO PRODUTIVA:** promover oportunidades, renda e dignidade para as pessoas como instrumento de redução de desigualdades sociais, visando a uma estrutura produtiva e de serviços ampliada e diversificada, com os setores econômicos consolidados mais competitivos e de alto valor agregado;

**VII – GOVERNANÇA MUNICIPAL:** dotar a Administração Pública com mecanismos que assegurem o cumprimento das exigências legais, administrativas e fiscais, garantindo melhores ofertas de serviços à sociedade; e possibilitar uma participação mais qualificada da sociedade, ampliando sua capacidade de interferir nas decisões da gestão, fortalecendo o diálogo direto entre governo e sociedade;

**Art. 20** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.

**Art. 21** - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 22** - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 23** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

## IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 24** - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF e o que couber na Lei nº 4.320/64).

**Art. 25** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



**Art. 26** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I** - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II** - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III** - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV** - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 27** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 28** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 29** - O Orçamento para o exercício de 2026 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até 1,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e até 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**§ 2º** - Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de julho de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotação que se tornaram insuficientes.

**Art. 30** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



**Art. 31** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 32** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 33** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 34** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 35** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor de vinte por cento do valor limite para dispensa de licitação, fixado de acordo com as normas da Lei nº 14.133, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 36** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 37** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



**Art. 38** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

**Art. 39** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As alterações do QDD, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesas/Modalidade de aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal, obedecendo às vedações contidas no art. 167, VI da CF/88.

**Art. 40** - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 41** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 42** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 43** - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 44** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 45** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 46** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

**Art. 47** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 48** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 49** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 50** - Para efeito desta Lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

**Art. 51** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 52** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 53** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## DOS CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

**Art. 54** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

**§ 1º** - Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e ou legal e as despesas destinadas ao pagamento de serviço da Dívida Pública.

**§ 2º** - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe coube tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

**§ 3º** - O Poder Executivo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirá e publicará ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos seus respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 4º** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 55** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 56** - Serão consideradas legais as despesas com multa e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, com relação às dívidas consolidadas previamente aprovadas pelo Poder Legislativo.

**Art. 57** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da lei Federal nº 4.320/64 e da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Lei Orçamentária Anual – LOA conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, observados os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 58** - A abertura dos créditos Especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/94.

**Art. 59** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de lei Orçamentária Anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cujas alterações é proposta.

**Art. 60** - Quando da oportuna apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO poderá ser revisada para fins de prever a atualização das Metas ora fixadas, adequando-as à realidade daquele momento.

**Art. 61** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 62** - Os Fundos Especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei nº 4.320/64, constituir-se-ão em unidades Orçamentárias vinculadas a um órgão da Administração Municipal.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



**Art. 63** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 64** - Para cumprimento do disposto no art.42 da Lei Complementar nº 101/00, considera-se:

**I** - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congêneres.

**II** - Compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deve se verificar no exercício financeiro, obedecendo o cronograma pactuado.

**Art. 65** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 66** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA**, em 30 de julho de 2025.

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**

Prefeito

**FLADIO SILVA MARTINS**

Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026  
MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024		2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	56.559.148,01	72.968.325,34	83.041.228,64	89.684.526,93	96.859.289,08	104.608.032,22
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.472.369,02	2.623.747,69	3.827.681,64	4.153.896,17	4.464.607,86	4.821.776,49
CONTRIBUIÇÕES	181.520,65	130.013,29	325.000,00	351.000,00	379.080,00	409.406,40
RECEITA PATRIMONIAL	229.865,50	290.615,89	562.940,00	607.975,20	656.613,22	709.142,28
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	623.538,00	673.421,04	727.294,72	785.478,30
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	53.672.658,22	69.923.948,47	84.296.335,00	91.040.041,80	98.323.245,14	106.189.104,75
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.734,62	0,00	227.734,00	245.952,72	265.628,94	286.879,26
RECEITAS DE CAPITAL	662.773,87	2.494.608,92	6.225.919,53	6.723.393,09	7.261.912,54	7.842.865,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	600.000,00	648.000,00	699.840,00	755.827,20
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	180.000,00	194.400,00	209.952,00	226.748,16
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	662.773,87	2.494.608,92	5.445.919,53	5.881.593,09	6.352.120,54	6.860.290,18
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	0,00	0,00	-6.822.000,00	-7.367.760,00	-7.957.180,80	-8.593.755,26
<b>Total</b>	<b>57.221.921,88</b>	<b>75.462.934,26</b>	<b>89.267.148,17</b>	<b>96.408.520,02</b>	<b>104.121.201,62</b>	<b>112.450.897,76</b>

**NOTA:** Receita pública é o dinheiro que o governo arrecada para financiar suas despesas e investimentos.  
É formada por impostos, taxas, contribuições, entre outros.

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**HELIO GOMES DE CASTRO**  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

**FLÁDIO SILVA MARTINS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

**P**refeitura Municipal de Barra do Mendes

**ESTADO DA BAHIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026**  
**MENTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**II - DESPESAS**  
**Art. 4º § 2º inciso II da LRF**



CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA				ORÇADA		PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2026	2026	2027	2028	
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>									
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	57.401.956,52	67.943.372,47	75.748.700,82	81.088.596,88	88.353.284,63	95.421.547,40			
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	21.041.074,58	23.429.609,42	34.755.022,40	37.555.424,19	40.538.288,13	43.781.318,78			
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	21.041.074,58	23.429.609,42	34.755.022,40	37.555.424,19	40.538.288,13	43.781.318,78			
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	124.772,67	95.008,97	105.880,00	114.350,40	123.498,43	133.378,30			
Aplicações Diretas	124.772,67	95.008,97	105.880,00	114.350,40	123.498,43	133.378,30			
<b>Outras Despesas Correntes</b>	36.236.111,27	44.418.754,08	40.887.798,42	44.158.822,29	47.691.528,07	51.506.850,32			
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	36.236.111,27	44.418.754,08	40.887.798,42	44.158.822,29	47.691.528,07	51.506.850,32			
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESA DE CAPITAL (II)</b>									
<b>Investimentos</b>	3.281.506,22	3.050.933,55	11.199.322,56	12.095.268,36	13.062.899,83	14.107.921,01			
Transferências a União	2.526.638,76	1.597.168,55	10.239.122,56	11.058.252,36	11.942.912,55	12.898.345,55			
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	2.526.638,76	1.597.168,55	10.239.122,56	11.058.252,36	11.942.912,55	12.898.345,55			
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Inversões Financeiras</b>									
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Amortização da Dívida</b>	754.867,46	1.453.765,00	903.500,00	975.780,00	1.053.842,40	1.138.149,79			
Aplicações Diretas	754.867,46	1.453.765,00	903.500,00	975.780,00	1.053.842,40	1.138.149,79			
<b>RESERVA DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	2.319.124,79	2.504.654,77	2.705.027,15	2.921.429,32					

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA 2025	PREVISÃO	
	2023	2024		2026	2027
<b>Total</b>	<b>60.683.464,74</b>	<b>70.994.306,02</b>	<b>89.267.148,17</b>	<b>98.408.520,01</b>	<b>104.121.201,61</b>
					<b>112.450.897,73</b>

**NOTA:** Despesa pública é o dinheiro que o governo usa para pagar serviços e investimentos. O dinheiro vem de impostos, taxas, contribuições sociais e outras fontes de receita.

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**HELIO GOMES DE CASTRO**  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

**FLADIO SILVA MARTINS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL



Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

	ACIMA DA LINHA					
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>						
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>56.559.148,01</b>	<b>72.968.325,34</b>	<b>83.041.228,64</b>	<b>89.684.526,93</b>	<b>96.859.289,08</b>	<b>104.608.032,22</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.472.389,02	2.623.747,69	3.227.681,64	4.133.896,17	4.464.607,86	4.821.776,49
Contribuições	181.520,65	130.013,29	325.000,00	351.000,00	379.080,00	409.406,40
Receita Patrimonial	229.865,50	290.615,89	562.940,00	607.975,20	656.613,22	709.142,28
Aplicações Financeiras (II)	229.865,50	290.615,89	562.940,00	607.975,20	656.613,22	709.142,28
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	69.923.948,47	77.474.335,00	83.672.28,80	90.366.064,34	97.595.349,49	286.879,26
Outras Receitas Correntes	2.734,62	0,00	227.734,00	245.952,72	265.628,94	286.879,26
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>56.329.282,51</b>	<b>72.677.09,45</b>	<b>82.478.288,64</b>	<b>89.076.551,73</b>	<b>96.202.675,86</b>	<b>103.898,94</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>662.773,87</b>	<b>2.494.608,92</b>	<b>6.225.919,53</b>	<b>6.723.993,09</b>	<b>7.261.912,54</b>	<b>7.842.865,54</b>
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	600.000,00	648.000,00	699.840,00	755.827,20
Alienação de Bens	0,00	0,00	180.000,00	194.400,00	209.952,00	226.748,16
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital (X)	662.773,87	2.494.608,92	5.445.919,53	5.881.553,09	6.352.120,54	6.860.290,18
Outras Receitas de Capital (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-X)</b>	<b>662.773,87</b>	<b>2.494.608,92</b>	<b>5.625.919,53</b>	<b>6.075.93,99</b>	<b>6.562.072,54</b>	<b>7.087.038,34</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>56.992.056,38</b>	<b>75.172.318,37</b>	<b>88.104.208,17</b>	<b>95.152.544,82</b>	<b>102.764.748,40</b>	<b>110.985.928,28</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>						
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>57.401.958,52</b>	<b>67.943.372,47</b>	<b>75.748.700,82</b>	<b>81.808.596,88</b>	<b>88.353.284,63</b>	<b>95.442.547,40</b>
Pessoal e Encargos Sociais	21.041.074,58	23.429.609,42	34.755.022,40	37.535.424,19	40.538.258,13	43.781.318,78
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	124.772,67	95.008,97	105.880,00	114.350,40	123.498,43	133.378,30
Outras Despesas Correntes	36.236.111,27	44.418.754,08	40.887.798,42	44.158.822,29	47.691.528,07	51.506.850,32
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>57.277.185,85</b>	<b>67.848.363,50</b>	<b>75.642.820,82</b>	<b>81.694.246,48</b>	<b>88.229.786,20</b>	<b>95.288.169,10</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>3.281.56,22</b>	<b>3.050.933,55</b>	<b>11.199.322,56</b>	<b>12.055.268,26</b>	<b>13.062.889,83</b>	<b>14.107.921,01</b>
Investimentos	2.526.638,76	1.597.168,55	10.239.122,56	11.058.252,36	11.942.912,55	12.898.345,55
Inversões Financeiras	0,00	0,00	56.700,00	61.236,00	66.134,88	71.425,67
Concessão de Empreéstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap. já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	754.867,46	1.453.765,00	903.500,00	975.780,00	1.053.842,40	1.138.149,79
<b>DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XX)</b>	<b>2.526.638,76</b>	<b>1.597.168,55</b>	<b>10.295.822,56</b>	<b>11.119.488,36</b>	<b>12.009.047,43</b>	<b>12.969.771,22</b>
<b>RESERVA DO RPFS XXII</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>59.803,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.319.124,79</b>	<b>2.504.654,77</b>	<b>10.245.660,76</b>	<b>11.2.976.469,82</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XVI + XXI)</b>	<b>69.445.532,05</b>	<b>88.257.768,17</b>	<b>95.152.544,82</b>	<b>102.764.748,40</b>	<b>110.985.928,28</b>	<b>113.441,36</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha (XXIV) = (XII - XXIII)</b>	<b>-2.811.768,23</b>	<b>5.726.786,32</b>	<b>153.560,00</b>	<b>165.844,79</b>	<b>179.112,38</b>	<b>193.441,36</b>

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**  
 ESTADO DA BAHIA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL



Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

		(R\$)					
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
		2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>Meta Fiscal Para o Resultado Primário</b>							
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	-2.811.768,23	5.726.786,32	-153.560,00	165.844,79	179.112,38	193.441,36	
<b>Juros Nominais</b>							
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXXVI)	124.772,67	95.008,97	105.880,00	114.350,40	123.498,43	133.378,30	
<b>RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV</b>	<b>-2.936.540,90</b>	<b>5.631.777,35</b>	<b>-259.440,00</b>	<b>-280.195,19</b>	<b>-302.610,81</b>	<b>-326.319,66</b>	
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>							
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	-2.706.675,40	5.922.393,24	303.500,00	327.780,01	354.002,41	382.322,62	

ABAIXO DA LINHA							
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
		(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
<b>CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL</b>							
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( XXVIII )</b>	<b>17.165.437,15</b>	<b>22.394.403,38</b>	<b>22.050.245,00</b>	<b>21.388.737,65</b>	<b>20.747.075,52</b>	<b>20.124.663,25</b>	
<b>DEDUÇÕES ( XXIX )</b>	<b>0,00</b>	<b>2.949.915,05</b>	<b>2.901.256,00</b>	<b>2.814.218,32</b>	<b>2.729.791,77</b>	<b>2.647.998,02</b>	
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.332.824,50	5.178.534,03	5.124.587,00	4.970.849,39	4.821.723,91	4.677.072,19	
Demais Haveres Financeiros	5.670,00	25.452,00	380.583,00	369.165,51	358.090,54	347.347,83	
(-) Restos a Pagar (XXX)	5.008.300,53	2.254.070,98	2.245.789,00	2.178.415,33	2.113.062,87	2.049.670,98	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	358.125,00	347.381,25	336.959,81	326.851,02	
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( XXXI ) = (XXVIII - XXIX )</b>	<b>17.165.437,15</b>	<b>19.444.488,33</b>	<b>19.148.989,00</b>	<b>18.574.519,33</b>	<b>18.017.283,75</b>	<b>17.476.765,23</b>	
<b>Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIIb)</b>	<b>-3.743.792,45</b>	<b>(a* - b)</b>	<b>(b - c)</b>	<b>(c - d)</b>	<b>(d - e)</b>	<b>(e - f)</b>	<b>(f - g)</b>
		-2.279.051,18	295.499,33	574.469,67	557.235,58	540.518,52	

a\* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2024 (R\$ 19.444.488,33)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2024	(R\$)
VARIACÃO SALDO RPP = (XXXII) - (XXXd - XXXe)	0,00	
RECEITA DE ALIEN. DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	18.574.519,33	
VARIAÇÃO CÂMBIAL ( XXXV )	0,00	
PAGTO. DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00	
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha ( XXXIX ) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII )	0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha ( XL ) = XXXIX )	0,00	

### NOTA:

O resultado nominal representa a diferença entre receitas e despesas totais no exercício.

O resultado primário surge do confronto de receitas e despesas primárias no exercício, excluída a parcela referente aos juros nominais incidentes sobre a dívida líquida.

**MANOEL GABRIEL DOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**HELIJO GOMES DE CASTRO**  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

**FLÁDIO SILVA MARTINS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	11.610.891,74	100,00	4.519.260,90	100,00	9.982.148,58	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.610.891,74</b>	<b>100,00</b>	<b>4.519.260,90</b>	<b>100,00</b>	<b>9.982.148,58</b>	<b>100,00</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**NOTAS:** 01 Não houve ocorrência no **REGIME PREVIDENCIÁRIO**, tendo em vista a Prefeitura Municipal de Barra do Mendes ter optado pelo Regime Geral da Previdência Social - INSS

02 A evolução do patrimônio líquido (PL) de uma empresa ou entidade reflete as variações do seu patrimônio ao longo do tempo. O PL é um indicador contábil que mostra a riqueza da empresa ou entidade, subtraindo os passivos dos ativos.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

HELIOS GOMES DE CASTRO

RESPONSÁVEL TÉCNICO

FLADIO SILVA MARTINS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>13.421.644,70</b>	<b>17.165.437,15</b>	<b>22.394.403,38</b>	<b>22.050.245,00</b>	<b>21.388.737,65</b>	<b>20.747.075,52</b>	<b>20.124.663,25</b>
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	13.421.644,70	17.165.437,15	22.394.403,38	22.050.245,00	21.388.737,65	20.747.075,52	20.124.663,25
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>2.949.915,05</b>	<b>2.543.131,00</b>	<b>2.466.837,07</b>	<b>2.392.831,96</b>	<b>2.321.047,00</b>	
Ativo Disponível	3.441.533,24	2.332.824,50	5.178.534,03	5.124.587,00	4.970.849,39	4.821.723,91	4.677.072,19
Haveres Financeiros	10.425,00	5.670,00	25.452,00	22.458,00	21.784,26	21.130,73	20.496,81
(-) Restos a Pagar	4.071.936,00	5.008.300,53	2.254.070,98	2.245.789,00	2.178.415,33	2.113.062,87	2.049.670,98
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	0,00	358.125,00	347.381,25	336.959,81	326.851,02
<b>Divida Consolidada Líquida</b>	<b>13.421.644,70</b>	<b>17.165.437,15</b>	<b>19.444.488,33</b>	<b>19.507.114,00</b>	<b>18.921.900,58</b>	<b>18.354.243,56</b>	<b>17.803.616,25</b>

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**HELIO GOMES DE CASTRO**  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

**FLÁDIO SILVA MARTINS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

## PASSIVOS CONTINGENTES

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		2026	PROVIDÊNCIAS	2026
<b>Demandas Judiciais</b>		<b>140.000,00</b>		<b>140.000,00</b>
Demandas Trabalhistas		140.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	140.000,00
<b>Dívidas em Processo de Reconhecimento</b>		<b>160.000,00</b>		<b>160.000,00</b>
Decisões Judiciais		160.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	160.000,00
<b>Avalis e Garantias Concedidas</b>		<b>450.000,00</b>		<b>450.000,00</b>
Finanças e Avais em Operação de Crédito		150.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	150.000,00
Garantias Financeiras ou Contratuais		300.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	300.000,00
<b>Assunção de Passivos</b>		<b>400.000,00</b>		<b>400.000,00</b>
De Entes da Federação		400.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	400.000,00
<b>Assistências Diversas</b>		<b>460.000,00</b>		<b>460.000,00</b>
Assistência Contra Séca		100.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	100.000,00
Enchentes		100.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	100.000,00
Catástrofes		80.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	80.000,00
Epidemias		80.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	80.000,00
Outros		100.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	100.000,00
<b>Outros Passivos Contingentes</b>		<b>180.000,00</b>		<b>180.000,00</b>
Outros Tipos de Passivos Contingentes		180.000,00	Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência	180.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>1.790.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.790.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>			<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS</b>		<b>2026</b>	<b>PROVIDÊNCIAS</b>	<b>2026</b>
<b>Frustração de Arrecadação</b>		<b>200.000,00</b>	<b>Cobranças amigáveis e Judiciais</b>	<b>200.000,00</b>
<b>Restituição de Tributos a Maior</b>		<b>70.000,00</b>	<b>Identificar o Contribuinte e Fazer a Devolução</b>	<b>70.000,00</b>
<b>Discrepância de Projeções</b>		<b>1.550.000,00</b>		<b>1.550.000,00</b>
Taxa de Crescimento Econômico		200.000,00	Cred. Adic. por: Anulação de dotação orçamentária	200.000,00
Taxa de Inflação		150.000,00	Cred. Adic. por: Anulação de dotações orçamentárias	150.000,00
Taxa de Câmbio		100.000,00	Cred. Adic. por: Anulação de Dotações orçamentárias	100.000,00
Taxa de Juros		100.000,00	Cred. Adic. por: Anulação de dotações orçamentárias	100.000,00
Salário Mínimo		800.000,00	Cred. Adic. por: Anulação de dotações orçamentárias	800.000,00
Outros Indicadores		200.000,00	Cred. Adic. por: Anulação de dotações orçamentárias	200.000,00
<b>Outros Riscos Fiscais</b>		<b>250.000,00</b>	<b>Verificar o Superávit financeiro por fonte de recursos</b>	<b>250.000,00</b>
<b>SUBTOTAL</b>		<b>2.070.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.070.000,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>3.860.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.860.000,00</b>

Notas: O Anexo de Riscos Fiscais é um relatório que identifica e analisa os riscos que podem afetar as contas públicas. Ele também propõe medidas preventivas para lidar com essas situações.

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**HELIO GOMES DE CASTRO**  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

**FLÁDIO SILVA MARTINS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**  
 ESTADO DA BAHIA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo - Metas Anuais



AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Constante (c)	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	96.408.520,02	91.556.049,40	0,025	0,236	104.121.201,62	93.283.522,03	0,026	0,084	112.450.897,76	95.043.652,76	0,027
Receitas Primárias (I)	95.318.389,61	90.520.787,85	0,024	0,233	102.764.748,40	92.068.258,17	0,025	0,083	110.985.928,28	93.805.458,55	0,026
Despesa Total	96.408.520,01	91.556.049,39	0,025	0,236	104.121.201,61	93.283.522,02	0,026	0,084	112.450.897,73	95.043.652,73	0,027
Despesas Primárias (II)	95.152.544,82	90.363.290,42	0,024	0,233	102.585.636,02	91.907.789,09	0,025	0,084	110.792.486,92	93.641.961,85	0,026
Resultado Primário (III)=(I)-(II)	165.844,79	157.497,43	0,000	0,000	179.112,38	160.469,08	0,000	0,000	193.441,36	163.496,90	0,000
Resultado Nominal	327.780,01	333.535,64	0,000	0,001	354.002,41	317.155,31	0,000	0,000	382.322,62	323.139,60	0,000
Dívida Pública Consolidada	21.388.737,65	20.312.191,50	0,006	0,052	20.747.075,52	18.587.571,47	0,005	0,017	20.124.663,25	17.009.392,33	0,005
Dívida Consolidada Líquida	18.921.900,58	17.969.516,22	0,005	0,046	18.354.243,56	16.443.802,58	0,005	0,015	17.803.616,25	15.047.640,33	0,004
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026			2027			2028					
	PIB real (crescimento % anual)	3,10	2,50	2,70	Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,00	11,00	10,00	Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,50	4,20	4,10
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,30	6,00	6,00	6,00	Projecção do PIB do Estado %	3,10	2,50	2,70	Receita Corrente Líquida - RCL de Barra do Mendes	82.316.766,93	88.902.108,28	96.014.276,96
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:												
2026	2027	2028										
Valor Corrente / 1.05300	Valor Corrente / 1.11618	Valor Corrente / 1.18315										

Manoel Gabriel dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**HELIOS GOMES DE CASTRO**  
 RESPONSÁVEL TÉCNICO

**FLÁDIO SILVA MARTINS**  
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2026

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2024 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação ( II - I )	
							Valor (c) = ( b - a )	% (c/a) x 100
Receita Total	55.855.133,01	0,016	0,153	75.462.934,26	0,021	0,203	19.607.801,25	35,10
Receitas Primárias ( I )	53.779.961,75	0,015	0,147	75.172.318,37	0,021	0,203	21.392.356,62	39,77
Despesa Total	58.941.761,20	0,017	0,161	70.994.306,02	0,020	0,191	12.052.544,82	20,44
Despesas Primárias ( II )	57.669.454,74	0,016	0,158	69.445.532,05	0,020	0,187	11.776.077,31	20,41
Resultado Primário ( III ) = ( I - Despesas Primárias )	-3.889.492,99	-	-0,011	5.726.786,32	0,002	0,015	9.616.279,31	-247,23
Resultado Nominal	-2.186.906,60	-	-0,006	-2.279.051,18	-0,001	-0,006	-92.144,58	4,21
Dívida Pública Consolidada	13.421.644,70	0,004	0,037	22.394.403,38	0,006	0,060	8.972.758,68	66,85
Dívida Consolidada Líquida	13.421.644,70	0,004	0,037	19.444.488,33	0,005	0,052	6.022.843,63	44,87

Nota: A avaliação das metas de exercícios anteriores é uma análise do cumprimento das metas fiscais de um determinado período.

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2024	415.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2024	420.000.000,00
Previsão da RCL Municipal para 2024	67.152.688,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Municipal para 2024	71.968.326,00

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**HELIOS GOMES DE CASTRO**  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

**FLADIO SILVA MARTINS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES				2027	%	2028	%	
	2023	2024	2025	2026					
Receita Total	57.221.921,88	75.462.934,26	31,9	89.267.148,17	18,3	96.408.520,02	7,6	104.121.201,62	
Receitas Primárias ( I )	56.992.056,38	75.172.318,37	31,9	88.104.208,17	17,2	95.152.544,82	8,0	102.764.748,40	
Despesa Total	70.994.366,02	17,0	89.267.148,17	25,7	96.408.520,01	8,0	104.121.201,61	8,0	
Despesas Primárias ( II )	69.445.532,05	16,1	88.257.768,17	27,1	95.152.544,52	8,0	102.585.636,02	8,0	
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	59.803.824,61	0,0	-153.560,00	-102,7	165.844,79	8,0	179.112,38	0,0	
Resultado Nominal	5.726.766,32	-318,8	303.500,00	-94,9	327.780,01	8,0	354.002,41	8,0	
Dívida Pública Consolidada	5.922.393,24	30,5	22.050.245,00	-1,5	21.388.737,65	-3,0	382.322,62	8,0	
Dívida Consolidada Líquida	-2.706.675,40	22.394.433,38	13,3	19.507.114,00	0,3	18.921.900,58	-3,0	20.124.663,25	-3,0
								17.803.616,25	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES				2027	%	2028	%	
	2023	2024	2025	2026					
Receita Total	79.907.701,09	24,7	89.267.148,17	11,7	91.556.049,40	2,6	93.283.522,03	1,9	
Receitas Primárias ( I )	79.599.967,92	24,7	88.104.208,17	10,7	90.363.290,43	2,6	92.068.268,17	1,9	
Despesa Total	75.175.870,64	10,6	89.267.148,17	18,7	91.556.049,39	2,6	93.283.522,02	1,9	
Despesas Primárias ( II )	73.535.873,89	9,8	88.257.768,17	20,0	90.363.290,42	2,6	91.907.789,09	1,9	
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	6.064.044,03	0,0	-153.560,00	-102,5	157.497,43	0,0	160.469.080	0,0	
Resultado Nominal	-3.149.770,89	6.271.222,20	-306,8	303.500,00	-95,2	311.282,06	2,6	317.155,31	0,0
Dívida Pública Consolidada	-3.032.044,85	23.713.433,74	23,3	22.050.245,00	-7,0	20.312.191,50	-7,9	18.587.571,47	1,9
Dívida Consolidada Líquida	19.228.894,35	20.589.788,69	7,1	19.507.114,00	-5,3	17.969.516,22	-7,9	16.443.802,58	-8,5
								15.047.640,83	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2023	ÍNDICES DE INFLAÇÃO			2028*
	2024	2025	2026*	
10,06	5,79	5,89	5,30	6,00
Valor Corrente x 1.12021	Valor Corrente x 1.05890	Valor Corrente x 1.00000	Valor Corrente / 1.05300	Valor Corrente / 1.11618

\* Inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**HELIO GOMES DE CASTRO**  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

**FLÁDIO SILVA MARTINS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2026

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS REALIZADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>(g)=((Ia-IId)+IIIh)</b>	<b>(h)=((Ib-IIe)+IIIi)</b>	<b>(i)=(Ic - IIf)</b>
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

## NOTAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES NÃO REALIZOU ALIENAÇÃO DE BENS NOS PERÍODOS MENCIONADOS

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

HELIOS GOMES DE CASTRO

RESPONSÁVEL TÉCNICO

FLÁDIO SILVA MARTINS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



2026  
AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

(R\$)

### RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		
		2026	2027	2028
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>				
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>		0,00	0,00	0,00
<b>Civil</b>		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>		0,00	0,00	0,00
<b>Civil</b>		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
<b>Receitas Patrimonial</b>		0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias		0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Móveis		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço		0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciário do RGPS ao RPPS		0,00	0,00	0,00
Apótes Per. P/Amort. do Déficit Atuarial do RPPS (II)		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+II+III)</b>		0,00	0,00	0,00

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2026

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

(R\$)

### RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

	2026	2027	2028
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>Benefício Civil</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RPPS ao RGPS	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

	2024	2025	2026
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00

	2024	2025	2026
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00

	2024	2025	2026
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>			

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2026



AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Vrs. Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	
	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

- O saldo de bens e direitos de 2021 era R\$ 0,00

## PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	
	2024
RECEITAS CORRENTES ( VII )	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00
Civil	0,00
Ativo	0,00
Inativo	0,00
Pensionista	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00
Civil	0,00
Ativo	0,00
Inativo	0,00
Pensionista	0,00
Receita Patrimonial	0,00

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2026

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
Receitas Imobiliárias	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00
Receita de Serviço	0,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2024	2025	2026
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2026

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

(R\$)

### RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		2024	2025	2026
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		2024	2025	2026
Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		2024	2025	2026
Despesas Correntes XIII		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII - XIV)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2026

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

(R\$)

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

**NOTAS:** O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é o sistema de previdência dos servidores públicos efetivos. Cada ente federativo, como os estados e municípios, tem o seu próprio RPPS.

- O Município de Barra do Mendes é Optante pelo Regime Geral da Previdência Social - INSS

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**HELIO GOMES DE CASTRO**  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

**FLADIO SILVA MARTINS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2026

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

PLANO PREVIDENCIÁRIO					(R\$)
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	(d)=(“d” exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	(d)=(“d” exerc. Anterior) + (c)	
2024				0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	(d)=(“d” exerc. Anterior) + (c)
2024				0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas: A evolução do patrimônio líquido (PL) de uma empresa ou entidade reflete as variações do seu patrimônio ao longo do tempo. O PL é um indicador contábil que mostra a riqueza da empresa, subtraindo os passivos dos ativos.

### Como é feita a avaliação atuarial?

- São montados cenários que envolvem diversas variáveis
- São utilizadas técnicas matemáticas e estatísticas
- São considerados conceitos financeiros, econômicos e probabilísticos

### O que a avaliação atuarial identifica?

- Os compromissos da entidade e dos participantes em relação aos benefícios prometidos
- Os recursos necessários para garantir os benefícios
- Se o plano de custeio praticado é suficiente para fazer face aos compromissos assumidos

### O que pode acontecer se houver déficit atuarial?

- A base de incidência das contribuições dos aposentados e pensionistas do RPPS municipal pode ser ampliada
- A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo
- O Núncipio de Barra do Mendes é Optante pelo Regime Geral da Previdência Social – INSS
- 

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**HELIO GOMES DE CASTRO**  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

**FLADIO SILVA MARTINS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2026	2027	
MULTAS, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	IPTU/DÍVIDA ATIVA,	PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS/TERRENOS	40.000,00	50.000,00	60.000,00 ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E REVISÃO DOS CADASTROS EXISTENTES E NOVOS CADASTROS IMOBILIÁRIO E ECONÔMICO E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GÊNERICA
MULTAS, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXAS DIVERSAS/DÍVIDA ATIVA.	PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS/TERRENOS	30.000,00	40.000,00	40.000,00 ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E REVISÃO DOS CADASTROS EXISTENTES E NOVOS CADASTROS IMOBILIÁRIO E ECONÔMICO E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GÊNERICA
MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	OUTROS TRIBUTOS	PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS/TERRENOS	20.000,00	10.000,00	20.000,00 ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E REVISÃO DOS CADASTROS IMOBILIÁRIOS E ECONÔMICO E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GÊNERICA MUNICIPAL
<b>TOTAL</b>			<b>90.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>120.000,00</b>

NOTAS:

Renúncia de receita pública é quando o governo abre mão de arrecadar parte dos impostos, taxas ou contribuições. O objetivo é incentivar a economia, a cultura, a sociedade e o desenvolvimento de determinadas regiões.

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**HELIO GOMES DE CASTRO**  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

**FLÁDIO SILVA MARTINS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	0,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )	0,00

Notas: A margem de expansão das despesas obrigatorias de caráter continuado (DOCC) é uma estimativa que assegura que novas despesas terão financiamento correspondente.

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

**HELIO GOMES DE CASTRO**

RESPONSÁVEL TÉCNICO

**FLADIO SILVA MARTINS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

## ANEXO

### A METAS FISCAIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026**  
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000)

#### **Memória e Metodologia de Cálculo da Receita**

### **PRINCÍPIOS**

Segundo o Manual do Orçamento Público, os princípios orçamentários são assim classificados:

#### **PRINCÍPIO DA UNIDADE OU TOTALIDADE:**

Previsto, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, determina existência de orçamento único para cada um dos entes federados – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – com a finalidade de se evitarem múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política.

Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada esfera federativa: a Lei Orçamentária Anual – LOA.

#### **PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE:**

Estabelecido, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da Constituição Federal, determina que a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

#### **PRINCÍPIO DA ANUALIDADE OU PERIODICIDADE:**

Estipulado, de forma literal, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, delimita o exercício financeiro orçamentário: período de tempo ao qual a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA irão se referir.

Segundo o art. 34 da Lei nº 4.320, de 1964, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

#### **PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE:**

Previsto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de crédito suplementar e a contratação de operações de crédito, nos termos da lei.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## PRINCÍPIO DO ORÇAMENTO BRUTO:

Previsto pelo art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964, obriga registrarem-se receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

## PRINCÍPIO DA LEGALIDADE:

Apresenta o mesmo fundamento do princípio da legalidade aplicado à administração pública, segundo o qual cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, se subordina aos ditames da lei. A Constituição Federal de 1988, no art. 37, estabelece os princípios da administração pública, dentre os quais o da legalidade e, no seu art. 165, estabelece a necessidade de formalização legal das leis orçamentárias:

*“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

- I – o plano plurianual;*
- II – as diretrizes orçamentárias;*
- III – os orçamentos anuais.”*

## PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE:

Princípio básico da atividade da Administração Pública no regime democrático, está previsto no caput do art. 37 da Magna Carta de 1988. Justifica-se especialmente pelo fato de o orçamento ser fixado em lei, sendo esta a que autoriza aos Poderes a execução de suas despesas.

## PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA:

Aplica-se também ao orçamento público, pelas disposições contidas nos arts. 48, 48-A e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determinam ao governo, por exemplo: divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade; publicar relatórios sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal; disponibilizar, para qualquer pessoa, informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa.

## PRINCÍPIO DA NÃO-VINCULAÇÃO (NÃO-AFETAÇÃO) DA RECEITA DE IMPOSTOS:

O inciso IV do art. 167 da CF/88 veda vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria Constituição Federal, *in verbis*:

*“Art. 167. São vedados:*

*[...]*

*IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional no 42, de 19.12.2003);*

*[...]*

*§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a*

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

*prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)."*

## SÍNTSE DAS METODOLOGIAS DE PREVISÃO DA RECEITA

A projeção das receitas para a elaboração deste estudo para o período de 2026 a 2028 considerou diversos parâmetros, tais como; i) a variação do PIB; ii) taxa de inflação; iii) variáveis econômicas e iv) histórico de realização das receitas, entre outras variáveis.

O Modelo Incremental de Previsão, aplicado à grande maioria das estimativas de receita, neste documento, implementa a seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, em que se aplica a média de Variação de Preços entre o ano base e a estimativa de índice de preços do período seguinte, a média da Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decrescimento real da economia) e o Efeito Legislação (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

O município apresentará as metas fiscais para o resultado primário utilizando a metodologia atual prevista na 14a edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela Portaria nº 699 da Secretaria do Tesouro Nacional –STN, de 07 de julho de 2023, alterada pela Portaria STN nº 989, de 14 de junho de 2024 que altera a edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

Sobre base de cálculo dessas receitas, respeitando suas características, foram aplicadas as seguintes variáveis a seguir:

### - EFEITO PIB – BAHIA:

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas do PIB estadual foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais (SEI), que levou em conta o cenário que a economia do Estado desenhou nesse momento.

Esta expectativa assenta-se na maturação dos investimentos estratégicos. Entretanto, levou-se em conta, também, os ajustes fiscais da União e os riscos advindos da volatilidade da conjuntura internacional. Deste modo, tendo em vista os princípios do equilíbrio fiscal e a gestão responsável das contas públicas, optou-se pelo cenário mais cauteloso.

### EFEITO ESPECTATIVA DE INFLAÇÃO:

Como expectativa inflacionária para o período os três anos, adotou-se a variação na média esperada do índice de Preço para o Consumidor (IPCA), projetado pelo IBGE.

### ESFORÇO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL:

As receitas provenientes de arrecadação própria (Receitas Tributárias – IPTU-ISS-IRRF), que são de competência municipal, vem apresentando pequeno crescimento do decorrer do triênio

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

anterior a previsão para 2024. Devido este quadro evolutivo a administração tributária buscará melhor desempenho para os próximos exercícios.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas macroeconômicas:

## VARIAVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS:

	2026	2027	2027
Crescimento realdo PIB – BA (5)	3,10	2,50	2,60
Inflação IPCA (%)	4,40	4,00	3,75
Arrecadação Municipal (%)	5,00	5,8	6,00

A seguir, são apresentadas as projeções para as categorias mais significativas da receita municipal para o exercício que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes:

**IPTU** – A estimativa de arrecadação do IPTU para o exercício de 2026, leva em conta a realização de campanhas, o dadastramento e recadastramento de imóveis, a atualização da Planta Genérica do Município através de Lei Municipal, sobretudo aqueles que não constam no cadastro municipal e a correção dos valores pela inflação acumulada do período.

**ITBI** - foi considerado na estimativa do cálculo, trabalho de incentivo à regularização de imóveis, junto aos cartórios de Registro.

**ISSQN** – A estimativa de arrecadação do ISS acompanha dentre outros fatores, o aquecimento econômico, geração de renda e a retomada dos investimentos em nosso Município, com atuação mais efetiva na fiscalização.

**DÍVIDA ATIVA** – para dívida ativa, as ações serão distribuídas em dois eixos: primeiro passando pela educação fiscal e conscientização do papel do contribuinte, seguna oferecer condições para o contribuinte se regularizar, dando a possibilidde de parcelamentos, de descontos especiais em juros, multas e outras atualizações monetárias, publicidade das ações e alertas dos debitos e a conciliação judicial.

**FUNDEB** – o fundo segue a tendência das demais receitas.

**FPM** – o FPM depende da situação econômica do País e das arrecadações do IPI e IR.

**ICMS** - PARA O icms, são adotadas ações como análise de todas as declarações dos contribuintes do ICMS, correção de declaração com erros de lançamentos, inconsistencias de dados de contribuintes omissos.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## FORAÇÃO DO ÚLTIMOS BANCOS DE DADOS

Para a aplicação da metodologia para a elaboração dos quadros constantes da LDO para 2026, é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela Prefeitura Municipal, evidenciando a classificação das rubricas, conforme demonstrativos contáveis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

### CONCLUSÃO:

Salientamos que as receitas a serem previstas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, alteram e atualizam, automaticamente o Plano Plurianual 2026-2029.

Ressaltamos que ao final de cada exercício, apurando mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável.

De todo modo, por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, poderá ocorrer variações de ajustes nos valores constantes dos anexos de metas fiscais apresentados.

Barra do Mendes, 30 de julho de 2025.

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL